



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026  
CONTRATO Nº **068/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
RONDA ALTA E A EMPRESA DO AMARAL,  
ANDRADE E RODRIGUES ADVOGADOS.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, portador do CPF nº 900.\*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

**CONTRATADA: DO AMARAL, ANDRADE E RODRIGUES ADVOGADOS**, inscrição no CNPJ nº 41.210.445/0001-83, sita na Rua XV de Novembro 788, Bairro Centro, Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Weber do Amaral**, portador do CPF nº 029.\*\*\*.520-\*\*, residente e domiciliado no Município de Passo Fundo/RS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, bem como a gestão e operacionalização da Procuradoria Jurídica do Município de Ronda Alta/RS, a serem prestados por escritório de advocacia de notória especialização, com atuação nas áreas de Direito Administrativo, Direito Público, Direito Político e Relações Institucionais.

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, bem como a gestão e operacionalização da Procuradoria Jurídica do Município de Ronda Alta/RS, a serem prestados por escritório de advocacia de notória especialização, com atuação nas áreas de Direito Administrativo, Direito Público, Direito Político e Relações Institucionais.	Serviço	12 meses	R\$10.000,00	R\$120.000,00



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA):

Os serviços a serem prestados incluem:

#### a) Assessoria e Consultoria Jurídica

- Atendimento contínuo às demandas da Administração;
- Esclarecimento de dúvidas e orientação técnica;
- Apoio à tomada de decisões administrativas.

#### b) Atuação Institucional

- Assessoria em negociações e reuniões institucionais;
- Atuação junto ao:
  - I. Tribunal de Contas;
  - II. Ministério Público Estadual e Federal;
  - III. Poder Legislativo;
  - IV. Órgãos federais e estaduais.

#### c) Análise Jurídica Estratégica

- Avaliação de riscos administrativos;
- Proposição de soluções jurídicas;
- Apoio à implementação de políticas públicas.

#### d) Compras Públicas

- Assessoria em:
  - I. Licitações;
  - II. Contratos administrativos;
  - III. Procedimentos correlatos.

#### e) Produção Técnica

- Elaboração de:
  - I. Pareceres jurídicos;
  - II. Projetos de Lei;
  - III. Decretos;
  - IV. Atos administrativos.

#### f) Redação Legislativa

- Revisão e elaboração de normas;
- Apoio técnico ao processo legislativo.

#### g) Representação Jurídica

- Atuação judicial e administrativa;
- Gestão da Procuradoria Jurídica do Município.

### 3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Prestação presencial mínima de 08 horas semanais;
- Atendimento remoto contínuo (telefone, e-mail e outros meios);
- Atuação conforme demanda da Administração;
- Integração com servidores municipais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais**.



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
  3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
  4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
  5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, aquele que melhor atender o interesse público, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
  - a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
  - b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

2.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

3. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. **O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.**

2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- d) empenho de dotações orçamentárias.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**1.1.** Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.

**1.2.** Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.

**1.3.** Controlar e acompanhar a execução dos serviços.

**1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.

**1.5.** Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

**1.6.** Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

**1.7.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

**1.9.** Em sendo necessário o deslocamento dos profissionais do Escritório para prestação de serviços em local diverso de sua sede (Passo Fundo/RS) e/ou da sede da Prefeitura Municipal, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, será devido reembolso, pelo Contratante, das despesas relativas ao deslocamento, especificamente, combustível e/ou passagens aéreas, hospedagem, pedágios e alimentação. Desde que os citados deslocamentos sejam autorizados e/ou requeridos pelo Contratante e/ou fruto de determinações externas e imprescindíveis aos serviços.

**1.10.** Despesas relacionadas aos processos administrativos e/ou judiciais, a exemplo, custas, honorários de peritos, assistentes e/ou de sucumbência, ou ainda quaisquer outras que se fizerem necessárias, não estão incluídas no valor dos honorários e deverão ser pagas pelo Município quando requerido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **1. São obrigações da CONTRATADA:**

**1.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

**1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da inexigibilidade de licitação.

**1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

**1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

**1.5.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**1.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**1.7.** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.

**1.8.** Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**1.9.** A CONTRATADA deverá executar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

**1.10.** O serviço deverá ser prestado exclusivamente pelos profissionais que tiveram sua notória especialização comprovada no processo de inexigibilidade.

**1.11.** Despesas relacionadas aos processos administrativos e/ou judiciais, a exemplo, custas, honorários de peritos, assistentes e/ou de sucumbência, ou ainda quaisquer outras que se fizerem necessárias, não estão incluídas no valor dos honorários e deverão ser pagas pelo Município quando requerido.

**1.12.** A prestação dos serviços técnicos especializados deverá ocorrer in loco, junto a Secretaria Municipal de Governo e Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura de Ronda Alta/RS, no mínimo por 8 (oito) horas semanais.

**1.13** A empresa deve dispor de estrutura para atendimento presencial “in loco”, (sem custo adicional de deslocamento, alimentação e hospedagem) e atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial, telefone móvel, Skype, WhatsApp e por e-mail.

**1.14** A CONTRATADA se compromete a cumprir com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais:

a) A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

a) Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

c) A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

d) Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**1.16** A CONTRATADA deverá prestar serviços de:

a) Assessoria e Consultoria, que consiste no atendimento às elucidações, dúvidas, questionamentos e proposições formuladas pelos representantes da CONTRATANTE, para dar suporte à Administração Municipal, pessoalmente, ou por telefone, e-mail e/ou outro meio que não o presencial na sede da Prefeitura ou do escritório.

b) ASSESSORIA e CONSULTORIA em negociações, pleitos, acordos, ajustes, pactos e/ou reuniões diversas extrajudiciais, oriundas das atividades de competência da Prefeitura Municipal, perante a Câmara Municipal de Vereadores, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público Federal; Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; Assembleia Legislativa; Câmara dos Deputados; Ministérios e/ou demais órgãos.



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- c) ASSESSORIA e CONSULTORIA, consistente na análise fático-jurídica de ocorrências para aconselhamento e tomada de decisões estratégicas, bem como para orientação e aconselhamento às atividades administrativas de rotina, ao pessoal designado para funções de assessoramento, chefia e direção em procedimentos técnicos e de tomada de decisão.
- d) ASSESSORIA e CONSULTORIA em compras públicas, processos licitatórios, contratos administrativos, leilões e afins.
- e) ASSESSORIA e CONSULTORIA consistente na análise de risco de atos administrativos, proposição de alternativas e estratégias à Gestão Pública e à implementação de Políticas Públicas específicas.
- f) ELABORAÇÃO de ORIENTAÇÕES TÉCNICAS e/ou PARECERES JURÍDICOS sobre temas de interesse da Administração Municipal, contratos, convênios, atos, Decretos e Projetos de Lei.
- g) ELABORAÇÃO de avaliação de viabilidade legislativa, de programas municipais e políticas públicas.
- h) ELABORAÇÃO e/ou REVISÃO de peças jurídicas e técnicas diversas, resposta à Ofícios, Solicitação de Documentos, Pedidos de Informação e/ou quaisquer outros relativos às atividades da Prefeitura Municipal perante outros órgãos públicos e/ou sujeitos privados.
- i) ELABORAÇÃO e/ou REVISÃO de atos, Decretos e Projetos de Lei, ASSESSORIA e CONSULTORIA em técnica de redação legislativa, trâmites de votação e expedientes.
- j) REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA do Município de Ronda Alta/RS, mediante a gestão e operacionalização da Procuradoria Jurídica do Município.

1.17. Despesas relacionadas à hospedagem, alimentação, transporte ou quaisquer outras necessárias ao deslocamento da contratada até a sede da Prefeitura são de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura Assessor Técnico Científico, LETICIA PLETSCH ORLANDI.

**Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS. **O fiscal deverá receber as Notas Fiscais, Relatórios dos Serviços Executados, bem como, acompanhar a prestação de serviço e avalizar os pagamentos.**

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretária Municipal de Governo e Administração, Mateus Valduga Bosa.

**Parágrafo único:** A Gestão do contrato ficara a cargo do Secretário Municipal de Governo e Administração, que, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O Gestor do Contrato deverá acompanhar a prestação dos serviços e avaliar os relatórios e pareceres do fiscal do contrato e somente autorizar o pagamento quando o fiscal emitir parecer favorável.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**0401 04 122 0002 2005 339039 05 00 00 00 1500**

### CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de Indenizações e multas.

6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
  - 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
  - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
  - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 052/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 74, inciso III da lei nº 14.133 de 2021.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL**

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 14 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DO AMARAL, ANDRADE E RODRIGUES**  
**ADVOGADOS**  
Bruno Weber do Amaral  
Contratado

**GESTOR DO CONTRATO**  
Mateus Valduga Bosa  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**FISCAL DE CONTRATO**  
LETICIA PLETSCH ORLANDI  
Assessor Técnico Científico

Everson Luiz Pandolfi  
OAB/RS n ° 28.733  
Assessor Jurídico